



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Rural
Departamento de Ações Integradas

Informação DAI/SDR nº 300

Porto Alegre, 02 de Abril de 2025.

Processo: 23/3100-0002491-2

Para: CELIC/SPGG

Assunto: Análise técnica documental da empresa RL Construções Ltda., referente à Concorrência Eletrônica nº 0021/2025.

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 67, 88 (§ 3º) e 122, e após análise detalhada dos documentos juntados às páginas 2503 a 2543 pela empresa RL Construções Ltda., em atendimento à diligência expressa nas páginas 2499 a 2501 do processo acima mencionado, foram identificadas as seguintes pendências relativas à qualificação técnica exigida no edital:

1. ANEXO X - Folha de Dados:

1.1. Referente ao item CGL 15.1.3.3 (Atestado de capacidade técnica - engenheiro civil): Os atestados apresentados não demonstram o cumprimento integral dos quantitativos mínimos exigidos, especificamente em relação aos seguintes itens:

- Item 1: Tubo PVC PBA JEI, Classe 15, DN 50mm, para rede de água (NBR5647);
- Item 2: Escavação mecânica em terra (0,6m x 0,8m);
- Item 3: Reservatório de fibra de vidro 15.000L, torre de 8 metros.

1.2. Referente ao item CGL 15.1.3.3 (Atestado de capacidade técnica - geólogo): Foi identificado que o documento denominado "Atestado Geólogo 2" (páginas 2542 e 2543), emitido pela Prefeitura de Alegrete, encontra-se inadequado, pois está assinado pelo responsável técnico da própria empresa executora (Cristiano Scheffer Lumertz Ltda.), comprometendo sua validade técnica e imparcialidade. Além disso, não consta a Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada junto ao CREA, requisito indispensável conforme artigos 67 e 88 (§ 3º) da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Declaração de compromisso contratual para subcontratação futura: A declaração apresentada na página 2541 não contempla adequadamente a exigência do item 15.1.3.4 do edital, sendo necessário explicitar claramente a vinculação entre as empresas RL Construções Ltda. e Cristiano Scheffer Lumertz Ltda., em conformidade com o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme o item 12.1.3 do edital: "as empresas subcontratadas deverão comprovar as qualificações técnicas necessárias aos serviços, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica iguais ou superiores aos exigidos no Edital, quando for o caso."





23310000024912



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Rural
Departamento de Ações Integradas

Considerando que a empresa RL Construções Ltda. apresentou proposta para executar uma obra de engenharia que envolve atividades para as quais possui restrições de atuação, conforme consta na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA nº 2115814, entende-se que a subcontratação pode ser admitida, desde que observadas rigorosamente as exigências do edital.

Para tanto, deverão ser apresentados: a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA; o comprovante de inscrição da empresa Cristiano Scheffer Lumertz Ltda. no Cadastro de Empresas Perfuradoras do DRHS/SEMA; a Certidão de Registro Profissional do CREA, identificando o geólogo responsável técnico da empresa subcontratada; e o respectivo atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, devidamente registrado junto ao CREA.

Diante do exposto, recomendamos que a empresa RL CONSTRUÇÕES LTDA **seja notificada para sanar as pendências identificadas**, sob pena de desclassificação do certame.

Eduardo Ubel Oslaj

Chefe da Divisão de Projetos Infraestrutura e Reservação de Água

De acordo:

João Ricardo Vieira Oliveira

Diretor Adjunto do Departamento de Ações Integradas





23310000024912

Nome do documento: 300 CELIC Concorrencia 021-2025.docx

Documento assinado por

João Ricardo Vieira Oliveira

Órgão/Grupo/Matrícula

SDR / DFC / 4278585

Data

02/04/2025 16:26:40

